



ATO DE SANÇÃO Nº 027/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a Lei que **PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2022.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“
.....
Art. 56.

.....
§3º - A taxa de administração prevista no parágrafo 2º será de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.
Art. 57.

.....
III - A contribuição de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas autarquias e fundações, no percentual de 13,41% (treze vírgula quarenta e um por cento), acrescida de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a título de taxa de administração, totalizando 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento) do valor total folha de pagamento.
.....

.....
§5º - As contribuições previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* serão creditadas na conta do FUNPREAFRA todo dia 20 do mês subsequente ao mês de competência,



observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

.....
Art. 63.....

IV – Comitê de Investimentos.

.....
Art. 64 – O Conselho Deliberativo do FUNPREFRA será constituído de três membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder executivo, indicado pelo prefeito, o qual será designado para presidir o órgão;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelo sindicato dos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores) ou escolhidos pelos servidores (em assembleia geral por eles organizada).

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

.....
§8º – O membro do Conselho Deliberativo fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 9% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

.....
Art. 66 - O Conselho Fiscal do FUNPREFRA será constituído de três membros efetivos e um membro suplente para cada um, indicados da seguinte forma:

I – Um segurado representante do quadro efetivo do Poder executivo, indicado pelo prefeito;

II – Um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste município, indicado pelo sindicato dos servidores municipais (escolhidos em assembleia geral dos servidores) ou escolhidos pelos servidores (em assembleia geral por eles realizada).

III- Um representante dos aposentados e pensionistas do FUNPREFRA, indicado pelo Prefeito.

.....
§8º – O membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 9% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 69
§1º - O Gerente de Previdência perceberá Gratificação no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O Assistente Administrativo Financeiro perceberá Gratificação no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

.....
§5º - O servidor efetivo nomeado para prover os cargos de Gerente de Previdência e Assistente administrativo financeiro perceberá, enquanto no exercício da função, somente a gratificação fixada no §1º, mas contribuirá para o FUNPREFRA somente sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme determinado pelo art. 57, §2º.

§6º - Caso a nomeação recaia sobre servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou a outro regime próprio de previdência social, a contribuição observará as regras previstas no regime de origem.

§7º - As gratificações previstas no §1º serão reajustadas na mesma época e de acordo com os mesmos índices concedidos linearmente aos servidores efetivos do município.

.....

Seção III-A

Art. 71-A - O comitê de investimento, será nomeado através de portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá ser composto, preferencialmente, por servidores efetivos.

§1º - O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao FUNPREFRA, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.

§2º - O Comitê de Investimentos será composto por três integrantes, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.



§3º - Inicialmente, será exigida da maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§4º - A partir do início das atividades do Comitê de Investimentos a ele caberá a formulação e acompanhamento da execução da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§5º - A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

I - Verificação do enquadramento das aplicações aos limites e modalidades de investimentos previstos nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil;

II - Escolha e alteração da Instituição onde estão mantidas as disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência.

§6º - O membro do Comitê de Investimentos fará jus a remuneração, na forma de JETON, com valor fixo equivalente a 9% do salário mínimo por participação em reunião ordinária e extraordinária.

.....”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto às alterações promovidas nas alíquotas de contribuição previstas nos arts. 56, §3º, e 57, III;

II - Em 1º de setembro de 2022, quanto a alteração promovida no art. 69, §1º;

III - Nos demais casos, na data de sua publicação.



Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.